



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.420

DE, 01 DE JUNHO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de uma gleba de terras urbanas ao Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.412.257/0001-28, com sede administrativa no Parque dos Poderes, Bloco VIII, na cidade de Campo Grande-MS, uma gleba de terras urbanas, localizado à margem da rodovia estadual Bonito à BR-267, pertencentes à matrícula 11.258 do CRI de Bonito-MS, denominado Lote A-1, nesta cidade, com área de 4.000,00 m², medindo e confrontando-se com a referida rodovia, em direção à BR-267, com o seguinte azimute e distância: 163°12'25'' e 40,00 m até o vértice M2; deste, segue confrontando com Lote “A-2”, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°38'52'' e 99,5 m até o vértice M3; 343°12'25'' e 39,07 m até o vértice M4; deste, segue confrontando com área L1, desmembrada da Fazenda Lomba com os seguintes azimutes e distâncias: 49°15'03'' e 40,01 m até o vértice M5; 60°43'21'' e 59,990 m até o vértice M1, ponto inicial.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º constituirá patrimônio do donatário, e será destinado para as instalações das edificações do Corpo de Bombeiros de Bonito-MS.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras de construção e, 02 (dois) anos para o término.

§ 1º O donatário obriga-se antes do início das obras a cumprir a condição de encaminhar o Projeto Arquitetônico para análise do Poder Público Municipal, com a finalidade que seja preservada os padrões, valores naturais e paisagísticos urbanos predominantes na região.

§ 2º O descumprimento das condições previstos neste artigo, determinará o retorno do imóvel objeto da presente doação ao Município, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Deverá constar expressamente na Escritura Pública de Doação, a cláusula de revogação automática, e conseqüentemente cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, caso o donatário não haja construído no imóvel dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Rua Coronel PiládRebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax67 255-1351 255-1578
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br